



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0003/2007, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a **ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA.**, neste ato representada por seu Presidente, sr. OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista a solicitação do Gestor, fl. 376, a autorização do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 397, e as demais informações contidas no Processo nº **019.387/05-9**, resolvem aditar o Contrato nº 0003/2007, com base na sua *cláusula sexta* e na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto acrescer R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) ao valor original do contrato, correspondendo tal acréscimo a 25%.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 625.000,00** (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2008NE000080 de 14 de janeiro de 2008, em reforço à de nº 2008NE000062.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar garantia de **R\$ 6.250,00** (seis mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% do valor global deste aditivo, nos prazos e condições previstos na *cláusula oitava – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

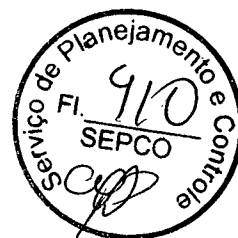
CLÁUSULA QUARTA

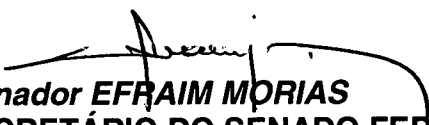
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 22 de JANEIRO de 2008.




Senador EFRAIM MORIAS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA.


Diretor-Geral do SENADO FEDERAL


Diretor da SADC